



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1316/2019

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CRMV-RS**, autarquia federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, através de sua Presidente, Lisandra Ferreira Dornelles Fraga da Silva, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas físicas interessadas na concessão de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe de medicina veterinária/zootecnia e empregados, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios. O presente Chamamento Público reger-se-á por este Edital e seus anexos, partes do Processo nº 1316/2019, em consonância com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações.

1. DO OBJETO E DOS USUÁRIOS

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas físicas interessadas na concessão de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe de medicina veterinária/zootecnia e empregados, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.

1.2. Os usuários são os profissionais de medicina veterinária/zootecnia registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, identificados através da apresentação da carteira de identidade profissional do titular deste Conselho e/ou, a critério da contratada, aos empregados do CRMV-RS, identificados através do cartão de identificação funcional (crachá) ou carteira de trabalho.

1.3. Cessará o direito aos benefícios objeto deste edital ao profissional que cancelar sua inscrição e o empregado que não mais fizer parte do quadro da Autarquia.

2. DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO

2.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de medicina veterinária/zootecnia ou pelo empregado do CRMV-RS, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

2.2. Para a concessão do desconto, deverá ser exigida a apresentação da carteira de identificação profissional ou do cartão de identificação funcional do empregado do CRMV-RS.

2.3. O desconto mínimo admitido para o credenciamento a que se refere este Edital será de 5% (cinco por cento) sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

2.4. Outros benefícios poderão ser oferecidos pela credenciada e deverão ser dispostos na proposta de credenciamento, sendo que o percentual mínimo acima deverá ser atendido.

2.5. O CRMV-RS não será responsável por nenhum pagamento ou insolvência de crédito de seus registrados. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao CRMV-RS.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **peças jurídicas** que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, os seguintes documentos:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento;

3.1.2. Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição Estadual, se houver;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede da Credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade perante a Receita Federal;
- g) Certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação ao CRMV-RS.

1.2.3.1.3. Qualificação técnica:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

a) Registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade.

3.2. As **pessoas físicas** que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, os seguintes documentos:

a) Cópia do Registro Geral (identidade);

b) Cópia do CPF;

c) Prova de registro profissional, quando tratar-se de profissão regulamentada;

d) Certidão negativa de débitos do conselho profissional, quando tratar-se de profissão regulamentada;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

h) Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

j) Certidão Negativa de Execução Patrimonial.

k) Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos).

3.3. Todos os documentos listados acima deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. A proposta, contendo os descontos assumidos pela Credenciada, nos moldes apresentados no Anexo I, e os documentos em original ou por cópia autenticada deverão ser encaminhados ao Departamento e Administração.

4.2. Os documentos serão analisados pelo Setor de Licitações e Contratos, e constatando a regularidade dos mesmos, encaminhará a Presidência que decidirá sobre o DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do pedido, em até 35 (trinta e cinco) dias a contar do seu recebimento.

4.3. Será encaminhado, pelo e-mail informado na proposta, sobre o DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do pedido. No caso de deferimento, ato contínuo será enviado o Termo de Credenciamento a ser assinado pelo representante legal da Credenciada e depois pela Presidente do CRMV-RS. Os encaminhamentos se darão por via postal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

4.4. A Presidente pode indeferir o pedido de credenciamento justificadamente, se entender que tal adesão não se coaduna com a Missão, Visão e Valores da autarquia, ou fere algum princípio ético ou moral.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Responsabilidade do CRMV-RS

5.1.2. O CRMV-RS responsabiliza-se em divulgar as empresas Credenciadas e o respectivo desconto aos profissionais registrados através de seus meios de comunicação (site, jornal, newsletter, redes sociais, e outros que a Autarquia entender pertinentes), sem qualquer ônus ao Credenciado.

5.1.3. Ficará a cargo da Autarquia a apuração de informações que vierem ao conhecimento do CRMV-RS sobre eventual descumprimento do objeto contratado, sendo para isso disponibilizada ferramenta de contato aos usuários.

5.2. Da Responsabilidade dos Credenciados

5.2.1. A Credenciada responsabiliza-se a cumprir os termos do presente Edital, especialmente a concessão do desconto ora consignado.

5.2.2. É facultado a Credenciada, enviar semestralmente ao CRMV-RS relação das aquisições realizadas pelos beneficiários a fim de levantamento sobre a adesão dos usuários.

5.2.3. A Credenciada permite a utilização por parte do CRMV-RS e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site e utilização nas divulgações dos benefícios aos profissionais por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CRMV-RS.

5.2.4. Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados das credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O edital de credenciamento terá validade até 26/04/2020, sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos do edital.

6.2. Será obrigatória a comprovação anual dos documentos habilitatórios, sob pena de rescisão do credenciamento.

7. DA RESCISÃO

7.1. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja possível informar os usuários.

7.2. Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CRMV-RS, caso se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Falência ou insolvência do credenciado;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CRMV-RS deverão ser realizadas por escrito e protocoladas entre os gestores do Credenciamento no CRMV-RS e o Preposto da Credenciada indicado no Termo de Credenciamento.
- 8.3. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.
- 8.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 8.5. Não se estabelece, por força deste Credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.
- 8.6. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.
- 8.7. A critério do CRMV-RS o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.
- 8.8. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 8.9. Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, de segunda a sexta, das 8hs às 16h00min, pelo telefone (51) 2104.0566 ou e-mail crmvr@crmvr.gov.br e pelo site www.crmvr.gov.br, onde se encontrará publicado o edital.
- 8.10. Não será disponibilizado, em hipótese alguma, o cadastro dos profissionais e servidores às empresas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

selecionadas para a concessão de descontos.

8.11. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

8.11.1. Anexo I - Termo de Referência

8.11.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Credenciamento

8.11.3. Anexo III - Termo de Credenciamento

Porto Alegre, 26 de abril de 2019.

Méd. Vet. Lisandra Dornelles
Presidente
CRMV-RS 7371



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO GERAL

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas físicas interessadas na concessão de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe de medicina veterinária/zootecnia e empregados, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Dos Usuários

1.2.1.1. Os usuários são os profissionais de medicina veterinária/zootecnia registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, identificados através da apresentação da carteira de identidade profissional do titular deste Conselho e/ou, a critério da contratada, aos empregados do CRMV-RS, identificados através do cartão de identificação funcional (crachá) ou carteira de trabalho.

1.2.1.2. Cessará o direito aos benefícios objeto deste edital ao profissional que cancelar sua inscrição e o empregado que não mais fizer parte do quadro da Autarquia.

1.2.2. Dos Descontos e do Pagamento

1.2.2.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realiza do diretamente pelo profissional de medicina veterinária/zootecnia ou pelo empregado do CRMV-RS, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

1.2.2.2. Para a concessão do desconto, deverá ser exigida a apresentação da carteira de identificação profissional ou do cartão de identificação funcional do empregado do CRMV-RS.

1.2.2.3. O desconto mínimo admitido para o credenciamento a que se refere este Edital será de 5% (cinco por cento) sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições.

1.2.2.4. Outros benefícios poderão ser oferecidos pela credenciada e deverão ser dispostos na proposta de credenciamento, sendo que o percentual mínimo acima deverá ser atendido.

1.2.2.5. O CRMV-RS não será responsável por nenhum pagamento ou insolvência de crédito de seus registrados. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao CRMV-RS.

1.2.3. Dos Documentos para Credenciamento

1.2.3.1. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, os seguintes documentos:

1.2.3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento;

1.2.3.1.2. Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição Estadual, se houver;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede da Credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade perante a Receita Federal;
- g) Certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação ao CRMV-RS.

1.2.3.1.3. Qualificação técnica:

- a) Registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade.

1.2.3.2. Habilitação Jurídica e Técnica Pessoa Física

1.2.3.2.1. As pessoas físicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

apresentar ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Registro Geral (identidade);
- b) Cópia do CPF;
- c) Prova de registro profissional, quando tratar-se de profissão regulamentada;
- d) Certidão negativa de débitos do conselho profissional, quando tratar-se de profissão regulamentada;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;
- h) Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certidão Negativa de Execução Patrimonial.
- k) Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos).

1.2.3.3. Todos os documentos listados acima deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade.

1.2.4. Do Procedimento

1.2.4.1. A proposta, contendo os descontos assumidos pela Credenciada, nos moldes apresentados no Anexo I, e os documentos em original ou por cópia autenticada deverão ser encaminhados ao Departamento e Administração.

1.2.4.2. Os documentos serão analisados pelo Setor de Licitações e Contratos, e constatando a regularidade dos mesmos, encaminhará a Presidência que decidirá sobre o DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do pedido, em até 35 (trinta e cinco) dias a contar do seu recebimento.

1.2.4.3. Será encaminhado, pelo e-mail informado na proposta, sobre o DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do pedido. No caso de deferimento, ato contínuo será enviado o Termo de Credenciamento a ser assinado pelo representante legal da Credenciada e depois pela Presidente do CRMV-RS. Os encaminhamentos se darão por via postal.

1.2.4.4. A Presidente pode indeferir o pedido de credenciamento justificadamente, se entender que tal adesão não se coaduna com a Missão, Visão e Valores da autarquia, ou fere algum princípio ético ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

moral.

1.2.5. Da Responsabilidade do CRMV-RS

1.2.5.1. O CRMV-RS responsabiliza-se em divulgar as empresas Credenciadas e o respectivo desconto aos profissionais registrados através de seus meios de comunicação (site, jornal, newsletter, redes sociais, e outros que a Autarquia entender pertinentes), sem qualquer ônus ao Credenciado.

1.2.5.2. Ficará a cargo da Autarquia a apuração de informações que vierem ao conhecimento do CRMV-RS sobre eventual descumprimento do objeto contratado, sendo para isso disponibilizada ferramenta de contato aos usuários.

1.2.6. Da Responsabilidade dos Credenciados

1.2.6.1. A Credenciada responsabiliza-se a cumprir os termos do presente acordo, especialmente a concessão do desconto ora consignado.

1.2.6.2. É facultado a Credenciada, enviar semestralmente ao CRMV-RS relação das aquisições realizadas pelos beneficiários a fim de levantamento sobre a adesão dos usuários.

1.2.6.3. A Credenciada permite a utilização por parte do CRMV-RS e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site e utilização nas divulgações dos benefícios aos profissionais por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CRMV-RS.

1.2.7. Dos Recursos Humanos

1.2.7.1. Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados das credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

1.2.8. Da Vigência

1.2.8.1. O edital de credenciamento terá validade até 26/04/2020, sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos do edital.

1.2.8.2. Será obrigatória a comprovação anual dos documentos habilitatórios, sob pena de rescisão do credenciamento.

1.2.9. Da Rescisão

1.2.9.1. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja possível informar os usuários.

1.2.9.2. Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CRMV-RS, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Falência ou insolvência do credenciado;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

1.2.10. Das Disposições Gerais

1.2.10.1. Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1.2.10.2. Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CRMV-RS deverão ser realizadas por escrito e protocoladas entre os gestores do Credenciamento no CRMV-RS e o Preposto da Credenciada indicado no Termo de Credenciamento.

1.2.10.3. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

1.2.10.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

1.2.10.5. Não se estabelece, por força deste Credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

1.2.10.6. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

1.2.10.7. A critério do CRMV-RS o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.

1.2.10.8. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

1.2.10.9. Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, de segunda a sexta, das 8hs às 16h00min, pelo telefone (51) 2104.0566 ou e-mail crmvr@crmvr.gov.br e pelo site www.crmvr.gov.br, onde se encontrará publicado o edital.

1.3. GESTÃO DO CREDENCIAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

1.3.1.A gestão dos credenciamentos será realizada pela Diretoria Executiva do CRMV-RS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1.1. Viabilizar a decisão da diretoria de propiciar benefícios para os profissionais de medicina veterinária/zootecnia e empregados do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul.

O presente credenciamento visa propiciar serviços e produtos com descontos em decorrência da coletividade, gerando a satisfação dos profissionais e empregados.

O CRMV-RS não terá qualquer tipo de despesa em oferecer este benefício, ficando isento de custos e lucros, tendo por objetivo somente a satisfação de seus profissionais e colaboradores.

3. PESQUISA DE MERCADO, CUSTOS E RECURSOS

3.1. O Credenciamento objeto deste processo não gera qualquer ônus ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul e por isso não se consigna dotação orçamentária, e não há possibilidade de realizar pesquisa de mercado.

Porto Alegre, 22 de abril de 2019.

Méd. Vet. Lisandra Dornelles
Presidente
CRMV-RS 7371



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV/RS

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, doravante representada por
_____, apresenta a seguinte proposta para credenciamento
no ramo de _____, concedendo, para tanto, os
descontos de ____% (_____) aos seguintes itens:

- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

Os descontos acima estabelecidos serão concedidos:

- () profissionais de medicina veterinária/zootecnia
- () empregados do CRMV-RS

Para maior clareza, firmo o presente.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS SERVIÇOS PRESTADOS (OU FORNECIMENTO DE BENS), BENEFICIANDO COM DESCONTOS REAIS A CLASSE DA MEDICINA VETERINÁRIA, ZOOTECNICA E EMPREGADOS DA AUTARQUIA, VISANDO EXCLUSIVAMENTE O INTERESSE PUBLICO NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV/RS E _____.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2019, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV/RS**, com registro no CNPJ/MF sob o nº 93.009.116/0001-72 e sede na Rua Ramiro Barcelos, 1793/201, CEP 90035-006, nesta Capital - neste ato representada por sua Presidente, Méd. Vet. Lisandra Ferreira Dornelles Fraga da Silva, no uso de suas atribuições legais - designada doravante simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado a pessoa _____ CPF/CPNJ sob o nº _____ designada **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente **CREDENCIAMENTO**, com arrimo nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se como objeto o credenciamento para concessão de descontos nos serviços prestados (ou fornecimento de bens), beneficiando com descontos reais a classe de medicina veterinária/zootecnia e empregados, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.

1.2 Os usuários serão os profissionais de medicina veterinária/zootecnia registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, identificando através da apresentação da carteira de identidade profissional do titular deste conselho e/ou, a critério da contratada, os empregados do CRMV/RS, identificados através do cartão de identificação funcional (crachá) ou carteira de trabalho.

1.3 Cessará o direito aos benefícios objeto deste Termo ao profissional que cancelar sua inscrição e o empregado que não mais fizer parte do quadro da Autarquia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 A celebração do presente termo visa propiciar serviços e produtos com descontos em decorrência da coletividade, gerando a satisfação dos profissionais e empregados.

2.2 O CRMV/RS não terá qualquer tipo de despesa em oferecer este benefício, ficando isento de custos e lucros, tendo por objetivo somente a satisfação de seus profissionais e colaboradores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

2.3 O Credenciamento objeto deste instrumento não terá qualquer ônus ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul e por isso não se consigna dotação orçamentária e não há possibilidade de realizar pesquisa no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO

3.1 O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de medicina veterinária/zootecnia ou pelo empregado do CRMV/RS, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, conforme informado na Proposta de Credenciamento.

3.2 Para a concessão do desconto, deveser exigida a apresentação da carteira de identificação profissional ou do cartão de identificação funcional do empregado do CRMV/RS, conforme informado na Proposta de Credenciamento.

3.3 O desconto admitido para o credenciamento a que se refere este Termo será de ___% (_____ por cento) sobre o preço da tabela praticada pelo CREDENCIADO, independente do número de interessados nas aquisições.

3.4 Outros benefícios poderão ser oferecidos pelo CREDENCIADO.

3.5 O CRMV/RS não será responsável por nenhum pagamento ou insolvência de crédito de seus inscritos ou empregados da Autarquia. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, o CREDENCIADO deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao CRMV/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Das responsabilidades do CRMV/RS:

4.1.1. O CRMV/RS responsabiliza-se em divulgar o CREDENCIADO e o respectivo desconto aos profissionais registrados através de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais e outros que a Autarquia entender pertinentes), sem qualquer ônus ao CREDENCIADO.

4.1.2 Ficarà a cargo da Autarquia a apuração de informações que vierem ao conhecimento do CRMV/RS sobre eventual descumprimento do objeto contratado, sendo para isso disponibilizada ferramenta de contrato aos usuários.

4.2. Das responsabilidades do CREDENCIADO:

4.2.1 O CREDENCIADO responsabiliza-se a cumprir as obrigações contidas no Edital e nos termos do credenciamento, especialmente a concessão do desconto ora consignado.

4.2.2 É facultado ao CREDENCIADO enviar semestralmente ao CRMV/RS relação das aquisições realizadas pelos beneficiários, a fim de levantamento sobre a adesão dos usuários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

4.2.3 O CREDENCIADO permite a utilização por parte do CRMV/RS e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site e utilização nas divulgações dos benefícios aos profissionais por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CRMV/RS.

4.2.4 O CREDENCIADO concorda incondicionalmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento.

4.2.5 Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados do CREDENCIADO, sendo sua obrigação responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Credenciamento terá validade até o dia __/__/20__, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por prazo determinado, mediante a manutenção das condições previstas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja possível informar os usuários.

6.2 Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CRMV/RS, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Falência ou insolvência do CREDENCIADO;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do CREDENCIADO;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura do CREDENCIADO, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CRMV/RS deverão ser realizadas por escrito e protocoladas entre os gestores de Credenciamento no CRMV/RS e o Preposto da Credenciada indicado no Termo de Credenciamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

7.3 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

7.4 Não se estabelece, por força deste Credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

7.5 Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

7.6 A critério do CRMV/RS o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.

7.7 Fica eleito o Foro da comarca de Porto Alegre/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

7.8. Não será disponibilizado, em hipótese alguma, o cadastro dos profissionais e servidores às empresas selecionadas para a concessão de descontos.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Porto Alegre. de de 20.... .

CRENCIANTE

CRENCIADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: